



01.0233209-6

S

A declaração sobre a falta de ordem de prisão não satisfaz, porq̃ ella não envolve declaração explicita de q̃ elle tenha sido recusada. S. Paulo, 10 de Abril de 1894.
Souza Lima

Corte de Apelação do T. do S. Paulo
ARCHIVO
Tribunal
N.º DE ORDEM
50050

Diz João Bequetti que, tendo sido indevidamente preso ha cerca de seis dias, a ordem do 1º Subdelega do do Brazil, vem requerer, de accordo com o Reg. n.º 4.824 de 22 de Novembro de 1891, e arts. 240 e 241 do Cod. do Procedo Criminal.

O facto presente é mais um dos que nem se determinados fosse vós. Além, é que tendo o paciente sido delto, por ordem do Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, em princípios d'este mez, em virtude de um habeas-corpus, que lhe foi impetrado, foi incontinenti, pelo mesmo motivo que havia se visto de pretextos para a prisão que se lhe de seillo-de, qual o de substituição de fumaça, dem flagrante de delto, dem culpa formada e dem ter feito o respectivo inquirito do ante dez ou doze dias, pelo. O, isto teve lugar ao dakis o faciente si porta da cadeia!!!

Souza Lima.
Souza
Souza Lima
Souza Lima
Souza Lima
1234567890p
1234567890p
1234567890p
Manuel Barber
Manuel Barber
Souza Lima

sendo admiss, nova e illegalis divinamente preso, tambem an

da não houve lugar o inquirido, tendo
descurido-se o prazo legal.

O supplicante tendo requerido
a certidão do conteúdo da ordem
da prisão em dois dias, como é
facil verificar-se, ainda não obte-
ve d'isso despacho algum (!), mas
fielmente cumprindo com o que
prescreve o § 2º do art. 344 do
Cod. do Proc. Crim., affirma-
vor de a verdade a informação
que acaba de d'isto vos dar a
propõe-vos visar aos Santos Ban-
ques, si necessário for. Como
o caso de que se trata é de nature-
za urgente, e sendo a lei clara
e tão precisa n' este ponto, espe-
ra, pois, que seja por vós esta
recebida, ordenando que se digam
nos demais termos como urgen-
cia.

E de

Justicia

E. B. M.

S. Paulo,
Pedro de
regado

Julho de 1874
de Juiz de